



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

DISPENSA Nº 33/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2022

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG, com endereço na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20/05/2022, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ww.licitardigital.com.br
LINK DO EDITAL:	https://www.portal.passavinte.mg.gov.br/

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE BRUCELOSE MAIO/2022 E NOVEMBRO/2022 NO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2 Anexo I – Modelo de Proposta Comercial

1.3 Anexo II – Minuta de Contrato

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.03.01.20.606.0006.2.0017-00.01.00 – Apoio ao Produtor Rural

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 - A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser inseridos no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br

4.2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.3 Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;

4.1.5 Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;

4.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 – Cópia do CRMV

4.3.2 – Cópia da habilitação no IMA

4.3.2 - A contratada deverá comprovar experiência, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na execução de serviços correlatos ao do presente certame.

4.4 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada na plataforma www.licitardigital.com.br

4.4.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1 - Os serviços serão prestados em toda circunscrição municipal que houver bovinos e bufalinos a serem



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

vacinados nas campanhas de maio/2022 e novembro/2022;

5.2 - Fica a cargo do veterinário contratado todos os encargos como **FORNECIMENTO DE VACINA, TRANSPORTE EM TODO MUNICÍPIO PARA VACINAÇÃO, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO.**

5.3 - A campanha referente a maio deverá ser realizada até final do mês de junho de 2022 período no qual o relatório deverá ser entregue ao responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante **mediante apresentação de relatório de vacinação** e apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 12 de maio de 2022.

Magno Marciano Neves

Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº. 33/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE BRUCELOSE MAIO/2022 E NOVEMBRO/2022 NO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**

PROPOSTA:

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2022
DISPENSA Nº. 33/2022

CONTRATO DE Nº FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA

O **Município de Passa Vinte** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001- 50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Magno Marciano Neves e a empresa **nesto ato representando por** inscrito no CPF residente e domiciliado na denominada **Contratada**, celebram este contrato de expectativa de fornecimento, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 67/2022, Dispensa de Licitação nº 33/2022, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Compras e Licitação e Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Da Definição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE BRUCELOSE MAIO/2022 E NOVEMBRO/2022 NO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme normas e condições definidas.

2.2 – Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 – A Prestação de Serviço ocorrerá de acordo com o Cronograma emitido pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e abrange as duas campanhas do ano.

Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ de acordo com a prestação de serviço efetuada. O pagamento será efetuado em duas parcelas após a Ordem de Serviço.

3.1.1. - O valor unitário por dose corresponde a R\$.

3.2 – O pagamento poderá ser feito por crédito em conta.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

3.3 - O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado se dará da seguinte forma:

3.3.1 – Será realizado em duas parcelas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiverem pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Clausula Quarta – Das Condições de Execução do Objeto:

O serviço será prestado de forma parcelada, conforme as necessidades e deverá ser efetivado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento de cada OS – Ordem de Serviço.

4.1 – A execução do Termo de Compromisso para prestação de serviço será fiscalizada por servidor designado, como dispuser a Ordem de Serviço – OS.

4.2 – O serviço prestado em desacordo com a Ordem de Serviço ou com a proposta ofertada não será aceito e servirá como motivação para rescisão do termo de compromisso a ser firmado entre as partes.

4.3 – É vedada a subcontratação de terceiros para a realização do serviço, inclusive o fornecimento de vacinas a proprietários de animais para que os mesmos a apliquem.

4.4 – Deverá ser apresentado semanalmente relatório de vacinação a pessoa responsável pela imunização municipal.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação e Da Prorrogação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada ordem de serviço, apresentar uma planilha da realização do serviço solicitado.

6.2 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Prestar o serviço licitado nas especificações contidas no termo de referencia e na proposta declarada vencedora.

7.1.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.3 – Prestar os serviços solicitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos no edital.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.1.4 – Observar rigorosamente a legislação pertinente aos serviços prestados.

7.1.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.6 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.7 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 – Apresentar após 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato o teste de sorologia com índices superiores a 0,5UI/ml.

7.3 – Das Obrigações Da Contratante

7.3.1 – Emitir as Ordem de Serviços – OS.

7.3.2 – Arcar com todos os gastos de alimentação e transporte necessários a realização do serviço descrito no item 2.1, dentro da circunscrição Municipal durante a realização do serviço.

7.3.3 – Aplicar, à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

7.3.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.3.5.1 – Julgar se o eventual atraso na prestação do serviço encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”.

7.3.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520 e 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão

8.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta ou ainda, antecipadamente, com a execução total do objeto.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Nona – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

9.1 – Advertência

9.2 – Multa, nas seguintes condições:

- A. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

B. Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total das ordens de serviços, pela inexecução total do objeto.

9.2.1 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

9.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

9.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

9.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

10.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

10.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021

3.3.90.39.00.2.03.01.20.606.0006.2.0017-00.01.00 – Apoio ao Produtor Rural

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca Minas Gérias, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, de 2022.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Magno Marciano Neves
Diretora do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Passa Vinte
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____